AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

PRÊAMBULO

O Município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 95.990.131/0001-70, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO

I- Base legal:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 75, II
b) Decreto Municipal nº 401/2023, art. 05
c) Decreto nº. 406/2025 de 12 de setembro de 2025

II- Processo Administrativo nº 160/2026

III- Dispensa eletrônica- nº 92/2026.

IV- INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA: 17/11/2026, HORÁRIO: 08hrs

V- FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 23/11/2026, HORÁRIO: 08hrs.

VI- A SESSÃO PÚBLICA SERÁ REALIZADA NO SITE:

www.portaldecompraspublicas.com.br NO DIA 23/11/2026, FASE DE LANCES COM INÍCIO ÀS 08:01HRS, ATÉ AS 14:01HRS, HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF.

VII- Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas no site: www.portaldecompraspublicas.com.br , nos termos a seguir:

1) OBJETO

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada devidamente habilitada e registrada no conselho profissional competente (CREA ou CFT, conforme as atribuições legais aplicáveis), para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) plataformas elevatórias de acessibilidade instaladas ou a serem instaladas em prédios públicos do Município de Nova Itaberaba/SC, compreendendo a realização de manutenções preventivas trimestrais, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e materiais de uso rotineiro necessários à execução dos serviços.

1 - MANUTENÇÕES PLATAFORMA ELEVATÓRIA					
Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Cotação Maxima

1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA - PREFEITURA MUNICIPAL	4	SERVIÇO	R$695,00	R$ 2.780,00
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA - ESCOLA - NÚCLEO MUNICIPAL	4	SERVIÇO	R$695,00	R$ 2.780,00
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	4	SERVIÇO	R$695,00	R$ 2.780,00
			Total por Lote:	R$2.085,00	R$ 8.340,00
			Total Geral:	R$2.085,00	R$ 8.340,00

2) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

I- Menor preço - GLOBAL

II- VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO

3) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para composição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços em contratações semelhantes realizadas por outros municípios, bem como obtido orçamento diretamente junto a fornecedor especializado, considerando os valores praticados para a prestação de serviços de manutenção de plataformas elevatórias, conforme diferentes periodicidades de execução.

Fonte da pesquisa	Periodicidade	Valor por plataforma
Município de Santiago/RS	05 manutenções ao ano	R$ 400,00
Município de São Miguel do Oeste/SC	Manutenção mensal	R$ 200,00
Orçamento de fornecedor especializado	Manutenção trimestral	R$ 695,00

Considerando que os valores pesquisados correspondem a diferentes periodicidades de manutenção, não foi realizada média aritmética simples entre eles, uma vez que não representam condições diretamente equivalentes de prestação dos serviços.

Para a presente contratação, a Administração adotará como referência o orçamento apresentado pelo fornecedor especializado, no valor de R$ 695,00 por equipamento, por manutenção trimestral, por corresponder à periodicidade pretendida.

A escolha considera a previsão de utilização dos equipamentos, a necessidade de acompanhamento preventivo e a busca por uma solução compatível com a realidade dos prédios públicos municipais, observadas as recomendações técnicas dos fabricantes e as normas de segurança aplicáveis.

Dessa forma, a composição do valor estimado será:

Manutenção trimestral de plataforma elevatória - 12 serviços- R$ 695,00- R$ 8.340,00

O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de R$ 8.340,00 (oito mil trezentos e quarenta reais).

Os documentos comprobatórios das pesquisas realizadas, incluindo as referências de contratações

municipais e o orçamento do fornecedor especializado, integrarão o processo administrativo, subsidiando a definição do preço estimado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4) EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços deverá iniciar-se a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e da emissão da Nota de Empenho, observadas as etapas e condições estabelecidas no Termo de Referência. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

5) PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Os serviços relacionados à presente contratação deverão ser executados nos prédios públicos municipais, em até dez dias após solicitação formal da Administração Municipal:

Locais

-Prefeitura Municipal: equipamento já instalado e em funcionamento;
Local: CEP: 89818-000, Nova Itaberaba/SC, Rua Jose Marocco, 2226, centro.
- Escola – Núcleo Municipal: equipamento a ser instalado, considerando que a edificação se encontra em fase de construção;
Local: CEP: 89818-000, Nova Itaberaba/SC, rua Jose Marocco, s/nº, centro.
- Unidade Básica de Saúde: equipamento a ser instalado, considerando que a edificação também se encontra em fase de construção.

6) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;

II - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;

III - O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;

IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;

V - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

VII - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

VIII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

X - O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da ata de sua apresentação.

7) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I - Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

II - A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/
III - A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

IV - A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

8) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

- **a)** Regularidade com a Fazenda Federal;
- **b)** Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- **c)** Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- **d)** Regularidade com o FGTS;
- **e)** Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- **f)** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- **g)** Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- **h)** Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- **i)** Declaração sobre: Unificada
  - **i)** INEXISTÊNCIA de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e

v) CUMPRIMENTO do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

j) HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

II) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como: Estatuto ou contrato social.

k) Atestado De Capacidade Técnica.

9) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021

10) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1) Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, será formalizada Ordem de Compra.

1.1) II - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município;

b) O aceite de instrumento equivalente a Ordem de Compra o implica o reconhecimento de que:

I) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

II) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

III) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

11) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Itaberaba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

		Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II - Incisos III e IV do item 1:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Nova Itaberaba, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Página do Município de Nova Itaberaba (https://novaitaberaba.sc.gov.br/);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

2) Também deve ser divulgado nos meios de divulgação “I”, **em até 10 dias úteis a partir da data da Ordem de compra**.

3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Pinhalzinho-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4) Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I- Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III - Modelo de Proposta;

ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada

MARCIANO MAURO PAGLIARINI:02156332967
Assinado de forma digital por MARCIANO MAURO PAGLIARINI:02156332967
Dados: 2026.11.16 15:00:15 -03'00'

Município de Nova Itaberaba, 16 de novembro de 2026.

Marciano Mauro Pagliarini
Prefeito Municipal

ANEXO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Introdução

O presente estudo técnico tem como objetivo identificar a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Administração Municipal relacionada à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de plataforma elevatória para acessibilidade instalados em prédios públicos municipais observando os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, de modo a garantir o adequado planejamento da futura contratação.

2. Contextualização e Justificativa

O Município de Nova Itaberaba/SC possui 03 (três) plataformas elevatórias destinadas à acessibilidade, previstas para instalação em prédios públicos municipais, sendo uma na Prefeitura Municipal, onde o equipamento já se encontra instalado e em funcionamento, e as outras duas na Escola – Núcleo Municipal e na Unidade Básica de Saúde, cujas edificações encontram-se em fase de construção, com previsão de instalação dos equipamentos em breve.

A contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva mostra-se necessária para assegurar o adequado funcionamento, a conservação e a segurança das plataformas elevatórias, considerando tanto o equipamento já em utilização quanto aqueles que serão instalados nos novos espaços públicos.

Ressalta-se a importância de incluir os três equipamentos na mesma contratação, considerando a previsão de conclusão das obras e posterior instalação das plataformas na Escola e na Unidade Básica de Saúde. Essa medida permitirá que, tão logo estejam instalados e disponíveis para utilização, os equipamentos também estejam abrangidos pela contratação de manutenção, evitando a necessidade de instaurar novos procedimentos administrativos e proporcionando maior planejamento e eficiência à Administração Municipal.

A manutenção adequada desses equipamentos é fundamental para prevenir falhas mecânicas, elétricas e operacionais, identificar possíveis desgastes e evitar interrupções inesperadas, garantindo condições adequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Considerando que os equipamentos possuem utilização relativamente reduzida, a Administração pretende estabelecer a periodicidade trimestral para as manutenções preventivas, desde que respeitadas as recomendações dos fabricantes e as exigências técnicas e de segurança aplicáveis. Também deverá ser prevista a possibilidade de solicitação de manutenção corretiva sempre que identificada alguma falha ou necessidade de reparo.

Dessa forma, a contratação conjunta dos três equipamentos representa uma medida de planejamento, economicidade e eficiência administrativa, buscando assegurar a conservação do patrimônio público e a continuidade das condições de acessibilidade nos prédios municipais.

3. Objeto e Objetivos da Contratação

O objeto da presente contratação consiste na seleção de empresa especializada, devidamente habilitada e registrada no CREA ou CFT, conforme as atribuições profissionais pertinentes, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) plataformas elevatórias destinadas à acessibilidade, instaladas ou a serem instaladas nos seguintes prédios públicos municipais:

- Prefeitura Municipal;
- Escola – Núcleo Municipal;

- Unidade Básica de Saúde.

A contratação tem como principais objetivos:

- Garantir o adequado funcionamento e a conservação das plataformas elevatórias;
- Assegurar condições de segurança aos usuários, especialmente pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Realizar inspeções periódicas, ajustes, verificações e procedimentos preventivos para identificar possíveis falhas e desgastes;
- Possibilitar a realização de manutenções corretivas sempre que identificada alguma irregularidade ou necessidade de reparo;
- Prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzindo a ocorrência de falhas e os custos decorrentes de reparos de maior complexidade;
- Garantir que os equipamentos que serão instalados na Escola – Núcleo Municipal e na Unidade Básica de Saúde já estejam contemplados na contratação, permitindo sua inclusão nas rotinas de manutenção tão logo estejam disponíveis para utilização;
- Promover o planejamento e a economicidade na gestão dos recursos públicos, mediante a contratação conjunta dos serviços para os três equipamentos.

A solução deverá contemplar mão de obra especializada, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, observadas as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4. Quantidade Estimada

Item	Local	Und	Quantidade de Equipamentos	Quant. Manutenção anual	Total de manutenções
1	Manutenção preventiva de plataforma elevatória – Prefeitura Municipal	Serviço	01	04	04
2	Manutenção preventiva de plataforma elevatória – Escola – Núcleo Municipal	Serviço	01	04	04
03	Manutenção preventiva de plataforma elevatória – Unidade Básica de Saúde	Serviço	01	04	04
	Total de manutenções				12

4.1 Composição da Pesquisa de Preços

Para composição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços em contratações semelhantes realizadas por outros municípios, bem como obtido orçamento diretamente junto a fornecedor especializado, considerando os valores praticados para a prestação de serviços de manutenção de plataformas elevatórias, conforme diferentes periodicidades de execução.

A pesquisa identificou as seguintes referências:

Fonte da pesquisa	Periodicidade	Valor por plataforma
Município de Santiago/RS	05 manutenções ao ano	R$ 400,00
Município de São Miguel do	Manutenção mensal	R$ 200,00

Oeste/SC		
Orçamento de fornecedor especializado	Manutenção trimestral	R$ 695,00

Considerando que os valores pesquisados correspondem a diferentes periodicidades de manutenção, não foi realizada média aritmética simples entre eles, uma vez que não representam condições diretamente equivalentes de prestação dos serviços.
Para a presente contratação, a Administração adotará como referência o orçamento apresentado pelo fornecedor especializado, no valor de R$ 695,00 por equipamento, por manutenção trimestral, por corresponder à periodicidade pretendida.
A escolha considera a previsão de utilização dos equipamentos, a necessidade de acompanhamento preventivo e a busca por uma solução compatível com a realidade dos prédios públicos municipais, observadas as recomendações técnicas dos fabricantes e as normas de segurança aplicáveis.
Dessa forma, a composição do valor estimado será:
Manutenção trimestral de plataforma elevatória - 12 serviços- R$ 695,00- R$ 8.340,00
O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de R$ 8.340,00 (oito mil trezentos e quarenta reais).
Os documentos comprobatórios das pesquisas realizadas, incluindo as referências de contratações municipais e o orçamento do fornecedor especializado, integrarão o processo administrativo, subsidiando a definição do preço estimado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Viabilidade do Local

A execução dos serviços ocorrerá nos próprios locais onde as plataformas elevatórias estão instaladas ou serão instaladas, conforme a seguinte distribuição:
- Prefeitura Municipal: equipamento já instalado e em funcionamento;
Local: CEP: 89818-000, Nova Itaberaba/SC, Rua Jose Marocco, 2226, centro.
- Escola – Núcleo Municipal: equipamento a ser instalado, considerando que a edificação se encontra em fase de construção;
Local: CEP: 89818-000, Nova Itaberaba/SC, rua Jose Marocco, s/nº, centro.
- Unidade Básica de Saúde: equipamento a ser instalado, considerando que a edificação também se encontra em fase de construção.
Local: CEP: 89818-000, Nova Itaberaba/SC, Rua Frei Liberato, nº 249, centro.
A empresa contratada deverá realizar os atendimentos diretamente nos respectivos estabelecimentos, mediante agendamento e autorização da Administração Municipal.

6. Requisitos para Contratação

6.1 Habilitação

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar:
a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e

complexidade com o objeto da contratação;

b) Qualificação técnica: ser empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de plataformas elevatórias, devidamente habilitada e registrada no CREA ou CFT, conforme as atribuições profissionais pertinentes, apresentando a documentação comprobatória exigida no processo de contratação.

c) Profissionais habilitados: disponibilizar profissionais capacitados e legalmente habilitados para execução dos serviços, sob responsabilidade de profissional técnico competente. Alvará anual, licença de funcionamento ou autorizações permanentes exigidas pelos órgãos competentes para o exercício da atividade;

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

-Comprovação da existência jurídica: Estatuto ou contrato social

-Declaração sobre: Unificada:

i) INEXISTÊNCIA de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e

v) CUMPRIMENTO do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7. Alternativas Consideradas

Alternativa	Análise	Conclusão
Execução dos serviços por equipe própria do Município	Não se mostra viável, considerando que a Administração não dispõe, atualmente, de equipe técnica especializada, profissionais habilitados e equipamentos específicos necessários à realização das manutenções, especialmente por se tratar de equipamentos que exigem conhecimentos técnicos próprios.	Descartada
Contratação de empresa especializada	Consiste na contratação de empresa devidamente habilitada para realizar as manutenções preventivas periódicas e os atendimentos corretivos sempre que identificada alguma falha ou	Viável

conforme a necessidade	necessidade de reparo. Essa alternativa permite contar com mão de obra especializada, observância às recomendações dos fabricantes e às normas técnicas e de segurança aplicáveis.	
Contratação individual para cada prédio público	Embora possível, essa alternativa poderia ocasionar a realização de procedimentos administrativos separados, maior custo operacional e dificuldade de padronização e gestão dos serviços.	Complementar

8. Conclusão

Após a análise, considera-se mais adequada a Alternativa 2, mediante contratação de empresa especializada para atender os três equipamentos, contemplando tanto a plataforma já instalada e em funcionamento na Prefeitura quanto aquelas que serão instaladas na Escola – Núcleo Municipal e na Unidade Básica de Saúde.

A contratação conjunta possibilita padronizar os serviços, centralizar a gestão, facilitar o acompanhamento das manutenções e obter melhores condições de planejamento e economicidade para a Administração Pública.

9. Critérios de Seleção da Empresa

A seleção da empresa a ser contratada será realizada por meio de procedimento de Dispensa Eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, planejamento e economicidade.

O julgamento das propostas adotará o critério de menor preço, considerando o atendimento integral às especificações técnicas e às condições estabelecidas pela Administração.

9.1 Justificativa para adoção do critério de julgamento por lote único

A adoção do critério de julgamento por lote único justifica-se pela necessidade de contratação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva das três plataformas de acessibilidade pertencentes ao Município, localizadas na Prefeitura Municipal, na Escola – Núcleo Municipal e na Unidade Básica de Saúde.

A contratação conjunta possibilita a padronização dos procedimentos de manutenção, a centralização da responsabilidade técnica e operacional, bem como a simplificação do acompanhamento e da fiscalização dos serviços pela Administração Municipal.

Além disso, considerando que os equipamentos possuem a mesma finalidade e demandam serviços de natureza semelhante, a contratação em lote único poderá favorecer a organização dos atendimentos, a uniformidade dos procedimentos e melhores condições de negociação, evitando a fragmentação da contratação e a necessidade de administrar contratos distintos.

Dessa forma, entende-se que a contratação em lote único é a alternativa mais adequada ao interesse público, desde que a pesquisa de mercado demonstre a existência de competitividade suficiente e que a medida não restrinja indevidamente a participação de potenciais fornecedores.

A contratação deverá contemplar as manutenções preventivas periódicas, incluindo os procedimentos técnicos necessários à conservação e ao adequado funcionamento dos equipamentos, bem como os atendimentos corretivos sob demanda, mediante solicitação e autorização prévia da Administração. Eventuais substituições de peças e componentes deverão ser objeto de orçamento específico e aprovação prévia, não estando automaticamente incluídas no valor das manutenções preventivas.

10. Das Obrigações da Contratada

A empresa contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas no processo de contratação, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das plataformas de acessibilidade, observando as normas técnicas, de segurança e as recomendações dos fabricantes.

Constituem obrigações da contratada:

1. Executar as manutenções preventivas trimestrais nas três plataformas de acessibilidade, conforme cronograma ou solicitação da Administração Municipal.

2. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e habilitados, com conhecimento técnico compatível com os equipamentos e os serviços contratados.

3. Emitir, previamente ao início da execução dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva das plataformas de acessibilidade, responsabilizando-se tecnicamente pela execução dos serviços, devendo apresentar o respectivo comprovante à Administração Municipal.

4. Fornecer, por sua conta, toda a mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e materiais de uso rotineiro necessários à realização das manutenções preventivas, sem custos adicionais para o Município.

5. Realizar inspeções e verificações gerais das condições de funcionamento e conservação dos equipamentos, incluindo componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos.

6. Executar os procedimentos necessários à manutenção preventiva, compreendendo, entre outros, lubrificações, ajustes, regulagens, reapertos, limpeza técnica, testes de funcionamento e verificação dos dispositivos de segurança.

7. Identificar possíveis falhas, desgastes ou irregularidades que possam comprometer o funcionamento e a segurança das plataformas, comunicando formalmente à Administração Municipal.

8. Elaborar e entregar relatório técnico após cada manutenção preventiva, descrevendo os procedimentos realizados, as condições dos equipamentos e eventuais necessidades de reparos ou substituições de componentes.

9. Realizar os atendimentos de manutenção corretiva sempre que formalmente solicitada pela Administração Municipal, observando os prazos de atendimento estabelecidos na contratação.

10. Apresentar previamente orçamento detalhado dos serviços corretivos, quando houver cobrança de mão de obra adicional, bem como das peças e componentes necessários à substituição, discriminando os respectivos valores.

11. Executar serviços corretivos e substituir peças ou componentes somente após autorização expressa da Administração Municipal, não sendo permitida a realização de serviços ou aquisição de materiais sem aprovação prévia.

12. Utilizar peças e componentes compatíveis com as especificações dos fabricantes e com as características técnicas dos equipamentos, garantindo a segurança e o adequado funcionamento das plataformas.

13. Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos equipamentos ou ao patrimônio público em decorrência de ação ou omissão de seus profissionais durante a execução dos serviços.

143. Cumprir as normas de segurança do trabalho e utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços.

15. Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que impeça ou comprometa a execução dos serviços, apresentando as justificativas pertinentes.

16. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

17. Emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização municipal e encaminhar ao e-mail adm@novaitaberaba.sc.gov.br a respectiva Nota Fiscal, contendo a identificação do processo licitatório, número do Pregão, Contrato e Autorização de Fornecimento, dados bancários, bem como o destaque dos tributos sujeitos à retenção na fonte pelo Município, especialmente o IR.

18. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Administração, permanecendo integralmente responsável pela execução contratual.

11. Fundamento Legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

ANEXO II- TERMO DE REFERENCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o presente Processo.

1. OBJETO

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializadadevidamente habilitada e registrada no conselho profissional competente (CREA ou CFT, conforme as atribuições legais aplicáveis), para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) plataformas elevatórias de acessibilidade instaladas ou a serem instaladas em prédios públicos do Município de Nova Itaberaba/SC, compreendendo a realização de manutenções preventivas trimestrais, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e materiais de uso rotineiro necessários à execução dos serviços.

1.1. Locais de execução dos serviços:

- Prefeitura Municipal: equipamento já instalado e em funcionamento;

Local: CEP: 89818-000, Nova Itaberaba/SC, Rua Jose Marocco, 2226, centro.

- Escola – Núcleo Municipal: equipamento a ser instalado, considerando que a edificação se encontra em fase de construção;

Local: CEP: 89818-000, Nova Itaberaba/SC, rua Jose Marocco, s/nº, centro.

- Unidade Básica de Saúde: equipamento a ser instalado, considerando que a edificação também se encontra em fase de construção.

1.2. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contemplando 04 (quatro) manutenções preventivas por plataforma, totalizando 12 (doze) atendimentos preventivos no período.

1.3. Os atendimentos corretivos serão realizados sob demanda, conforme necessidade da Administração, não estando incluídos no valor estimado das manutenções preventivas, assim como eventuais peças e componentes que necessitem de substituição.

2. DESCRIÇÃO DO ITEM/LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	Manutenção preventiva de plataforma elevatória – Prefeitura Municipal	04	SERVIÇO	695,00	2.780,00
02	Manutenção preventiva de plataforma elevatória – Escola – Núcleo Municipal	04	SERVIÇO	695,00	2.780,00

03	Manutenção preventiva de plataforma elevatória – Unidade Básica de Saúde	04	SERVIÇO	695,00	2.780,00

Valor estimado total: R$ 8.340,00 (oito mil, trezentos e quarenta reais).

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o adequado funcionamento, a conservação e a segurança das plataformas elevatórias de acessibilidade destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos prédios públicos do Município de Nova Itaberaba/SC.

A realização de manutenções preventivas periódicas é essencial para identificar possíveis desgastes, falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas, realizar os ajustes necessários e prevenir ocorrências que possam comprometer o funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários.

Considerando que se trata de equipamentos destinados à acessibilidade, sua indisponibilidade poderá dificultar ou impedir o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos serviços públicos municipais. Dessa forma, a manutenção adequada constitui medida necessária para assegurar condições de acessibilidade, segurança e continuidade dos serviços oferecidos à população.

A contratação de empresa especializada permitirá a realização de inspeções e procedimentos técnicos periódicos, conforme as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas e de segurança aplicáveis, contribuindo para prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir a ocorrência de falhas inesperadas e custos decorrentes de reparos de maior complexidade.

Diante disso, justifica-se a contratação de empresa especializada para realização de manutenções preventivas trimestrais e atendimento corretivo quando solicitado pela Administração Municipal, abrangendo as três plataformas de acessibilidade, garantindo sua conservação e adequado funcionamento durante o período contratual.

4. DAS OBRIGAÇÕES

Será de responsabilidade da licitante vencedora:

1. Executar as manutenções preventivas trimestrais nas três plataformas de acessibilidade, conforme cronograma ou solicitação da Administração Municipal.

2. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e habilitados, com conhecimento técnico compatível com os equipamentos e os serviços contratados.

3. Emitir, previamente ao início da execução dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva das plataformas de acessibilidade, responsabilizando-se tecnicamente pela execução dos serviços, devendo apresentar o respectivo comprovante à Administração Municipal.

4. Fornecer, por sua conta, toda a mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e materiais de uso rotineiro necessários à realização das manutenções preventivas, sem custos adicionais para o Município.

5. Realizar inspeções e verificações gerais das condições de funcionamento e conservação dos equipamentos, incluindo componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos.

6. Executar os procedimentos necessários à manutenção preventiva, compreendendo, entre outros, lubrificações, ajustes, regulagens, reapertos, limpeza técnica, testes de funcionamento e verificação dos dispositivos de segurança.

7. Identificar possíveis falhas, desgastes ou irregularidades que possam comprometer o funcionamento e a segurança das plataformas, comunicando formalmente à Administração Municipal.

8. Elaborar e entregar relatório técnico após cada manutenção preventiva, descrevendo os procedimentos realizados, as condições dos equipamentos e eventuais necessidades de reparos ou substituições de componentes.

9. Realizar os atendimentos de manutenção corretiva sempre que formalmente solicitada pela Administração Municipal, observando os prazos de atendimento estabelecidos na contratação.

10. Apresentar previamente orçamento detalhado dos serviços corretivos, quando houver cobrança de mão de obra adicional, bem como das peças e componentes necessários à substituição, discriminando os respectivos valores.

11. Executar serviços corretivos e substituir peças ou componentes somente após autorização expressa da Administração Municipal, não sendo permitida a realização de serviços ou aquisição de materiais sem aprovação prévia.

12. Utilizar peças e componentes compatíveis com as especificações dos fabricantes e com as características técnicas dos equipamentos, garantindo a segurança e o adequado funcionamento das plataformas.

13. Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos equipamentos ou ao patrimônio público em decorrência de ação ou omissão de seus profissionais durante a execução dos serviços.

143. Cumprir as normas de segurança do trabalho e utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços.

15. Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que impeça ou comprometa a execução dos serviços, apresentando as justificativas pertinentes.

16. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

17. Emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização municipal e encaminhar ao e-mail adm@novaitaberaba.sc.gov.br a respectiva Nota Fiscal, contendo a identificação do processo licitatório, número do Pregão, Contrato e Autorização de Fornecimento, dados bancários, bem como o destaque dos tributos sujeitos à retenção na fonte pelo Município, especialmente o IR.

18. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Administração, permanecendo integralmente responsável pela execução contratual.

Será de responsabilidade do Contratante:

1. Disponibilizar à contratada o acesso aos locais onde estão instaladas as plataformas de acessibilidade, permitindo a realização dos serviços de manutenção preventiva e, quando necessário, a avaliação técnica dos equipamentos.

2. Informar à contratada sobre eventuais falhas, irregularidades ou problemas identificados no funcionamento das plataformas, solicitando o atendimento técnico quando necessário.

3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. Fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quanto às características e ao histórico de funcionamento dos equipamentos, quando disponíveis.

5. Analisar os relatórios técnicos apresentados pela contratada após a realização das manutenções preventivas.

6. Analisar os diagnósticos e orçamentos apresentados em decorrência de eventuais necessidades de manutenção corretiva, autorizando os serviços somente após avaliação e adoção do procedimento administrativo cabível.

7. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, após a apresentação da documentação fiscal correspondente e o devido atesto pelo responsável pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas na contratação.

8. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade ou descumprimento das obrigações assumidas, solicitando as providências necessárias à sua regularização.

9. Disponibilizar as plataformas para a realização das manutenções programadas, adotando as medidas necessárias para garantir a segurança dos usuários durante a execução dos serviços.

10. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

Gestor: Francieli Campagnaro Rigon- Chefe de Gabinete

Fiscal: Eliane Cassol Pagliarini- Sec. Mun. De Educação

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

A execução dos serviços de manutenção preventiva deverá ocorrer de forma trimestral, totalizando 04 (quatro) manutenções por plataforma durante o período de 12 (doze) meses, abrangendo os 03 (três) equipamentos indicados neste Termo de Referência.

A primeira manutenção deverá ser realizada após a emissão da autorização de fornecimento ou ordem de serviço pela Administração Municipal, mediante agendamento prévio com o setor responsável.

As manutenções subsequentes deverão respeitar a periodicidade trimestral, conforme cronograma estabelecido em conjunto com a Administração.

No caso das plataformas da Escola – Núcleo Municipal e da Unidade Básica de Saúde, que ainda serão instaladas, as manutenções preventivas terão início após a efetiva instalação dos equipamentos e sua disponibilização para uso, respeitando-se a periodicidade prevista durante a vigência contratual.
Os serviços deverão ser realizados diretamente nos locais onde as plataformas estiverem instaladas, sem necessidade de remoção dos equipamentos, salvo quando tecnicamente indispensável e previamente autorizado pela Administração.
Quanto aos atendimentos corretivos: serão realizados sob demanda, mediante solicitação da Administração Municipal, devendo a contratada comparecer ao local no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do chamado formal, para avaliação técnica e apresentação de orçamento prévio, ficando a execução do reparo condicionada à autorização da Administração.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 dias, contado do recebimento da nota fiscal regularmente emitida e do atesto da execução pelo fiscal competente, desde que inexistam pendências imputáveis à contratada.

7. GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO:

A contratada deverá garantir a qualidade e a correta execução dos serviços de manutenção preventiva realizados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas decorrentes de execução inadequada, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal.

A contratada deverá prestar assistência técnica às plataformas durante toda a vigência da contratação, atendendo às solicitações da Administração Municipal em caso de falhas ou irregularidades no funcionamento dos equipamentos, observadas as condições e os prazos definidos neste Termo de Referência.

Os serviços corretivos e eventuais substituições de peças ou componentes que não estejam relacionados a falhas na execução da manutenção preventiva serão tratados separadamente, mediante diagnóstico técnico, apresentação de orçamento prévio e autorização expressa da Administração Municipal.

8. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Durante o período de vigência da Ata, a Administração poderá solicitar a execução dos serviços conforme a necessidade, observadas as condições, os quantitativos e os valores registrados.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, sendo as solicitações realizadas conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária.

9. RECURSO A SER UTILIZADO:

ADMINISTRAÇÃO: Próprio
EDUCAÇÃO: Próprio
SAÚDE: 260031200021

Nova Itaberaba/SC, 16 de novembro de 2026.

FRANCIELI CAMPAGNARO RIGON:04571228970
Assinado de forma digital por FRANCIELI CAMPAGNARO RIGON:04571228970
Dados: 2026.11.16 15:03:29 -03'00'

Francieli Campagnaro Rigon
Chefe de Gabinete

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO nº xx/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
OPTANTE PELO SIMPLES? ( ) SIM ( ) NÃO						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:		CIDADE:				
CEP:		E-MAIL				
TELEFONE:						
CONTATO DA LICITANTE		TELEFONE:				
NOME DO RESPONSAVEL:						
BANCO DA LICITANTE:		CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:				
Nº DA AGENCIA:						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNIDADE**	**VALOR UNITARIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
1						
VALOR TOTAL GLOBAL						**R$**

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

1- ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
2- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
3- PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
4- QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
5- QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS ITENS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NO ENDEREÇO CONSTANTE NA OS/OF, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

_____

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

ANEXO III- MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ: XXX, com sede na cidade de XXXXX, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXXXX, infra-assinado, portador(a) do CPF n° XXX, para fins de participação na Dispensa de Licitação do Processo Licitatório em questão, DECLARA que:
Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

a) INEXISTÊNCIA de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
b) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
c) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
d) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
e) CUMPRIMENTO do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/202 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

_____
(EMPRESA – CNPJ)
Responsável pela empresa